



Prefeitura Municipal de Tombos

“ Trabalho, Desenvolvimento e Progresso ”

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 118 /2025

De 12 de março de 2025

FIXA ACRÉSCIMOS LEGAIS SOBRE O IPTU/2025

Tiago Pedrosa Lazzaroni **Dalpério**, Prefeito Municipal de Tombos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 85, inciso X e art. 116, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido de acordo com o artigo 161 do CTM – Código Tributário Municipal multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do débito se decorrido prazo igual ou superior a 30 dias ou 0,33% (zero, virgula trinta e três por cento) por dia, até o limite de 30 (trinta) dias e, de acordo com o artigo 90, inciso I do citado Código, acrescido dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e fração, calculados sobre as parcelas recolhidas em atraso, relativas ao IPTU/2025, que serão calculadas por ocasião da expedição das guias de recolhimento.

Art. 2º - Para o IPTU/2025, será concedido os seguintes descontos:

Cota única 10% (dez) com vencimento em 10 de junho/2025;

Cota única 5% (cinco) com vencimento em 10 de julho/2025;

Cota única 2% (dois) com vencimento em 10 de agosto/2025.

ou podendo ser pagos em 3(três) parcelas com vencimentos em 10 (vinte) de junho, 10 (vinte) de julho e 10 (vinte) de agosto/2025, respectivamente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 12 de março de 2025.

Tiago Pedrosa Lazzaroni **Dalpério**
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Tombos

" Trabalho, Desenvolvimento e Progresso "

Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de Tombos

" Trabalho, Desenvolvimento e Progresso "

Gabinete do Prefeito